GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 067
07 ABR 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS
- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2011- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 015/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 01 de abril de 2011.

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do CB PM RG 21.171 RONALD GOMES GONÇÁLVES do 25º BPM, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no inciso II do art. 142 do Código de Ética, posto haver sido interposto após o término do prazo legal, esbarrando, assim, no juízo de admissibilidade e impedindo a análise do mérito da causa. Dessa forma, ratificar sua punição disciplinar de 11(onze) dias de PRISÃO, conforme a Decisão Administrativa de PADS nº 013/10 – Cor CPRM, publicado no Adit. ao BG 009, de 11 de janeiro de 2011. Tome conhecimento e providências o Comando do 25º BPM no sentido de dar ciência da reprimenda ao Recorrente e executar o cumprimento da sanção informando o local, data do início e do fim do cumprimento da punição, eis que transitado em julgado administrativo a decisão.

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa e o citado Parecer aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 027/11/IPM– CorCPC de 16 de MARÇO de 2011

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GRACIA REIS do QCG.

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 078/11/SIND – CorCPC, 28 DE MARÇO DE 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA do 20º BPM

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 104/11/SIND – CorCPC, 28 DE MARÇO DE 2011

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do 24º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 015/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro 2006 e, considerando que o acusado deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/11-CORCPC, não pertence mais a circunscrição da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital por ter sido transferido ao QCG, sendo de competência da CorCME a devida apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 015/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 044, de 03 de março de 2011, a fim de que apuração seja procedida pela Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/08/CD - CorCPC (16 ABR 2008)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 126, II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o Parecer referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08/CD-CorCPC (16 ABR 2008);

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que no fato apurado há transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO 1º BPM, restou comprovado que o referido graduado deixou de informar sua situação, de imediato, quando incorreu em sua primeira deserção somente o fazendo depois de se apresentar espontaneamente em sua OPM, vindo posteriormente a incorrer novamente em deserção mesmo depois de receber ajuda do Comando do Batalhão em doação de cestas básicas a fim de amenizar as consequências advindas dos problemas por que passava o servidor estadual.

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois em sua ficha disciplinar e folhas de alterações constam diversas punições que vão desde repreensão, detenções e prisões, sua classificação, até a época do fechamento deste processo, é de comportamento INSUFICIENTE; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois ficou envolto em problemas grave de cunho pessoal e familiar que motivou a transgredir; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebe a atenuante dos incisos II do art. 35 e agravante do inciso I, II e III do art. 36, não sendo observada a existência de causa de justificação do art. 34. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE.

3. Punir o CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO do 1º BPM com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento INSUFICIENTE. Providencie o Comando do 1º BPM a intimação do policial militar acerca desta punição disciplinar e o seu fiel cumprimento, observando-se o transcurso do prazo recursal;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPC;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina. Providencie a Cor CPC;

7. Arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 001/2011-CD/CorCME.

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de SIND nº 006/2010/CorCME

MEMBROS: CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA do CIPC como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 2° TEN QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO do CFAP como Interrogante e Relator e a 2° TEN QOPM RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES do CMS, como Escrivã;

ACUSADA: SD PM RG 15046 ZALDINEY BARBOSA MANAÇAS da CCS/QCG;

PRAZO: 30 (trinta) dias nos termos do Art. 123 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA N° 030/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL da CIOE;

FATO: Apurar os fatos os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no momento em que realizavam uma abordagem policial, teriam cometido agressões físicas ao Sr. Adriam Fabrício Braga da Rosa, assim como a sua esposa a Srª Evelane Ingrid de Sousa, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 052/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA do BPCHOQUE;

FATO: apurar as denúncias feitas pelo Sr. Ronaldo dos Santos Rocha, envolvendo um policial militar pertencentes à CCS/QCG, o qual teria se apropriado um terreno de propriedade do Conjunto Verdejante e ao ser procurado por representantes da associação de moradores do referido conjunto, e questionado quanto ao referido ato, não apresentou documentos comprobatórios e ainda ameaçou pessoas que acompanhavam o acima citado cidadão;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 01 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 041/11-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA da CorGERAL, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima

referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 009/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 018/2011 – CorCME).

Belém PA, 29 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 057/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 057/10-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de Licença Especial, conforme exposto no Ofício n° 002/11.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 057/2010-PADS/CorCME, no período de 22 de março até o dia 03 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 044/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO MORAES GONÇALVES do RPMont.

INTERESSADO: CB PM RG 19576 MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS MARTINS da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 044/2010 – PADS/CorCME, de 12 de agosto de 2010, uma vez configurada a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída a CB PM RG 19576 MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS MARTINS da CCS/QCG, por ter no dia 12 de fevereiro de 2010, por volta de 19h, no portal de saída do Comando Geral da PMPA, dirigido-se de maneira grosseira e desatenciosa à 2º TEN QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, do CFAP, momento em que esta conversava com outros Oficiais e Praças;

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer a reclassificação da natureza da transgressão e, considerando-se a gravidade dos fatos apurados foi reclassificada para transgressão da disciplina de natureza

"LEVE", conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes da transgressora lhe são favoráveis,* já que não há registros de sanções disciplinares, nos seus assentamentos, sendo que se encontra no comportamento EXCEPCIONAL; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis,* posto que a disciplinada poderia ter evitado o fato manobrando seu veículo e conduzindo-se pela lateral da saída do Complexo do Comando Geral; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe é favorável*, pois a disciplinada observa-se a falta de urbanidade no tratamento de qualquer pessoal e no caso em tela de um superior hierárquico; *as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis,* visto que foi realizada nas dependências do Comando Geral da PMPA e na presença de outros policiais militares repercutindo nos preceitos de hierarquia e disciplina*;*

2 - Sancionar a CB PM RG 19576 MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS MARTINS da CCS/QCG, por incorrer na transgressão da disciplina policial militar prevista nos incisos XCII, CXIII e CXIV do art. 37 c/c os incisos V, XXXI XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas no inciso VI do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDA por 04 (quatro) dias. Providencie o Comandante da CCS/QCG, cientificar a disciplinada da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

3 - Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2010-SIND/CorCME.

Versa a presente portaria e documento anexo, em que o SD PM RG 15046 ZALDINEY BARBOSA MANAÇAS da CCS/QCG teria deixado de se apresentar para retorno ao trabalho, após o término de sua Licença Especial.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 15046 ZALDINEY BARBOSA MANAÇAS, da CCS/QCG, por ter, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, visto que, deixou de se apresentar para o reinício de suas atividades laborais após o termino do seu período de gozo da licença especial, que encerrou no dia 05 de setembro de 2002, tendo, em tese, agido de má fé com a Administração Policial Militar, pois deixou de se apresentar no seu quartel de origem, a CCS/QCG, como também não se apresentou no quartel do BPRV, atual CIPRV, conforme publicação em BG nº 152, de 19 de agosto de 2002, sem nenhum motivo justificável, permanecendo por mais de 07 (sete) anos, de 05 setembro de 2002 a 08 de janeiro de 2010, sem cumprir expediente na PMPA,

caracterizando indícios de Deserção e de Peculato, uma vez ter o mesmo recebido normalmente seus vencimentos durante o citado período, sem a contrapartida da prestação de serviços à PMPA;

2- Instaurar Conselho de Disciplina para apurar a conduta do referido policial militar descrita no item anterior. Providencie a CorCME;

4 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª Via dos autos da presente Sindicância à JME. Providencie a CorCME;

5 – Arquivar a 2ª Via dos autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie CorCME/Cartório.

Belém-PA, 25 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 081/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 081/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23181 LEIZE LEE ROQUE RAMOS do BPOT.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 463/2010.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios suficientes da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticada pela CB PM RG 23210 JEANE FEITOSA CRUZ DE LIMA da CCS/QCG, pela insuficiência de provas decorrente do desinteresse do Sr. ARMANDO AUGUSTO SANTIAGO SOUZA DOURADO em prosseguir com a denúncia, tanto que houve acordo de conciliação entre as partes no Juizado Especial Civil e Criminal de Marituba, tombado o processo ao nº 2010.2.000287-4 daquela comarca;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 148/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 0148/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13123 REGINALDO CORRÊA CHAVES do GRAER.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 789/2010-REGISTRO-CORREGEDORIA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 0148/2010 – SIND/CorCME, de 09 de dezembro de 2009, de que não há indícios suficientes que comprovem a prática de crime e transgressão da disciplina policial militar imputada ao CB PM PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, em face da insuficiência e da fragilidade das provas testemunhais apresentadas;

Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 149/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 149/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES do CFAP.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no MEM nº 208/2010-CorCPR IX e Ofício nº 378/2010/1ªPJT/MP/PA..

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios suficientes da existência de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar, devido a não localização do denunciante Sr. MOISÉS EVANGELISTA DIAS, apesar das diligencias a fim de encontrá-lo no endereço fornecido pelo mesmo no documento origem, prejudicando sobremaneira a presente apuração;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 010/2011-CORCME.

O CAP QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES do CG, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 010/2011-IPM-CorCME, informou que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 34799 JOSÉ UBIRATAN BARATA LIMA da CCS/QCG, como Escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 019/2011 – CorCME).

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 005/2011 – CorCPE, de 28 DE MAR 2011

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16619 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA;

2. OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3. ACUSADO: A INVESTIGAR;

4. ORIGEM: Ofício nº 046/2011 – MP/2º PJM e seus anexos.

Belém, 28 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/11 – CORCPE, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18229 PEDRO PAULO DA COSTA VALE da CIEPAS.

ORIGEM: Mem. Nº 050/2011-SEC/APM e seus anexos (OF S/Nº de MAR 2011, firmado pelo 3º SGT PM RG 20095 LUIS CARLOS SILVA DE SOUZA).

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20095 LUIS CARLOS SILVA DE SOUZA.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 28 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/11 – CORCPE, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA da CIPOE.

2. ORIGEM: OF nº 015/2011 – MP-PJIJ e do BOPM Nº 158/2011, da Corregedoria Geral da PMPA, e seus anexos.

3. ACUSADO: 3º SGT PM QPMP/0 RG 13459 MARILENE DOS SANTOS FERREIRA.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO CD DE PT Nº 001/2011/CorCPE, 23 FEV 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 044, de 03 MAR 2011).

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 8º e incisos I, VIII e XII da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB) e PT nº001/2008-Corregedoria Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de CD de nº 001/2011/CorCPE, 23 FEV 2011 (Publicada em Aditamento ao Aditamento ao BG nº 044, de 03 MAR 2011), tendo em vista que os fatos em questão já haviam sido apurados por meio da PT de CD nº 005/2009-CorCPRM, conforme decisão Administrativa do CD de PT nº 005/2009-CorCPRM, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 034, de 16 FEV 2011.

Art.2º - Arquivar a referida portaria de CD, juntamente com a Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDATE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Mem n° 002/11 – PADS/CorCPE, de 25 de março de 2011, em que a ASP OF PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA, encarregada do PADS de Portaria nº 020/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 020/2011 – PADS/CorCPE no período de 09 MAR 11 à 09 ABR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 008/2010 - CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 20.042 EDSON DA SILVA BRITO do BPOP.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Cópia do Ofício nº 019/10 – P/2 – 5ª CIPM/CAETÉ, e Termo de Declaração da Srª. Marcilene Costa dos Santos, de 02 FEV 2010.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS da 5ª CIPM (Bragança), por meio da Portaria nº 008/2010 – CorCPE, de 24 de março de 2010, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 31 de janeiro de 2010, no município de Bragança-PA, onde o acusado teria ofendido verbalmente a Srª. MARCILENE COSTA DOS SANTOS, enquanto esta trafegava pela orla de Bragança com alguns familiares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que nos fatos apurados, há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado CB PM RG 20.042 EDSON DA SILVA BRITO do BPOP, por ter, no dia 31 de janeiro de 2010, por volta das 23:30h, sem a devida compostura, exigida de um representante da força castrense, em local público, ter agido de forma depreciativa, grosseira e desrespeitosa para com a Srª. MARCILENE COSTA DOS SANTOS, quando esta se dirigia para sua residência, após sair da orla de Bragança, a rua General Gurjão e, também, após segui-la a rua Cel Antônio Pedro, esquina com a rua Nazeazeno Ferreira, tudo isso na presença de familiares da oferenda.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor* são lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo possui em seus assentos funcionais 06(seis) detenções, 04(quatro) prisões, e 01(uma) repreensão. Não há elogios em seus assentos funcionais. *As causas que determinaram* a transgressão não lhe são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio das provas testemunhais. *A natureza dos fatos e atos que a envolvem* não lhes são favoráveis, visto que o mesmo por ser policial militar de um município de pequeno porte, como Bragança-PA, várias pessoas o reconhecem como sendo policial militar, fato este observado no depoimento da ofendida, vindo a se favorecer dessa condição, gerando medo na vítima, e nas demais pessoas que estavam em sua companhia, vindo a realizar a conduta por um longo trajeto. *As consequências que dela possam advir* não lhes são favoráveis, haja vista que, o militar estadual, é figura de valor no seio da sociedade, e como tal deve transmitir o sentimento de segurança à comunidade a qual serve, fato este que foi desvirtuado, e por consequência, acaba por macular a boa imagem da Instituição Policial Militar frente a sociedade local, bem como seu comportamento não condiz com os atributos inerentes à conduta de policial militar, o qual deveria pautar-se pelo respeito à ética, civilidade, respeito à dignidade humana, entre outros valores elencados em nosso código de ética e disciplina (Lei nº 6.833/06). Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o CB PM RG 20042 EDSON DA SILVA BRITO do BPOP, por ter realizado condutas não condizentes com os atributos inerentes ao Praça Policial Militar, haja vista que com suas atitudes ofendeu moralmente a Srª. MARCILENE COSTA DOS SANTOS, fatos, estes, devidamente comprovados nos autos do presente PADS; Infringindo o inciso III, XVIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do art. 18, e incisos XCII E XCIII do Art 37, tudo do código de Ética e

Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias;

4 - Cientificar o CB PM RG 20042 EDSON DA SILVA BRITO do BPOP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando do BPOP.

5 - Definir um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao CB PM RG 20.042 EDSON DA SILVA BRITO do BPOP, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando do BPOP.

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/10/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 25 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da 1º SGT PM RG 18.536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO , da CIEPAS, através da Portaria de Substituição de Encarregado nº 005/2011 – SIND/CorCPE, de 28 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos contidos no BOPM nº 167/2010 – Registro Geral/CorGeral, acerca das denúncias feitas pela Srª. Clemilda de Jesus Santos Flexa, em desfavor do CB PM R/R RG 7612 CÂNDIDO LUZ BARROS do CIP.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da apresente sindicância disciplinar, ficou prejudicada em decorrência do Srª. Clemilda de Jesus Santos Flexa, não ter comparecido, apesar de ser intimada por três vezes (fls. 10, 16 e 17), afim de ser inquirida na presente Sindicância Disciplina, para que pudesse esclarecer os fatos denunciados por sua pessoa em desfavor do CB PM R/R RG 7612 CÂNDIDO LUZ BARROS, do CIP, o que colaboraria com a elucidação investigação;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 30 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE PADS Nº 019/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL do 25º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 11 de Março de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 059/11 - CorCPRM
SINDICANTE: 1º SGT PM RG 14198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO da 2ª CIPM.
FATO: Ofício Nº 1419/2009-GAB-CGPC de 07 OUT 09 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 29 de Março de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 060/11 - CorCPRM
SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15552 JORGE AZEVEDO PACHECO da 2ª CIPM
FATO: Constante no Dossiê nº 23999, de 01 OUT 2009 .
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 29 de Março de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 061/11 - CorCPRM
SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19885 CHARLES DA COSTA BORGES da 2ª CIPM.
FATO: Constante no Ofício nº 0483/2009-CPRM, de 10SET 09, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 29 de Março de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 062/11 - CorCPRM
SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS da 2ª CIPM.
FATO: Constante no Ofício nº 398/2010-PJDM, de 16 DEZ 10, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 29 de Março de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 007/11–CorCPRM, de 16 FEV 11.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11, inciso II e III da lei complementar nº.053/06, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de Fevereiro de 2006, e do Art. 26, inciso IV e Art. 107 da Lei nº 6.803 de 13 Fevereiro de 2006 (CEDPM), e face a autuação em flagrante Delito em desfavor do SD PM RG 35.485 WELLISON FERNANDO RABELO BRILHANTE, e o constante no memorando nº 006/2011-SOP-CPRM, ofício nº 011/11-3ª Seção/6º BPM, Mem nº 178/2011/CORCPC-DV e BO 00273/2011.000011-4, instaurou o PADS de portaria nº. 007/11-CorCPRM, com o intuito de apurar as denuncias nos documentos citados;

Considerando que foi instaurado pelo comando do 6º BPM, através da portaria nº 004/11-PADS-2ª Seção/6º BPM de 11 FEV 11, o processo a fim de apurar o mesmo fato, tendo como presidente o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS do 6º BPM;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 007/11–CorCPRM de 16 FEV 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de Março de 2011

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 002/11–CorCPRM, de 11 JAN 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 196/2010/MP/2ªPJM e seus anexos;

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a utilização da VTR 8105, pertencente a carga do 6º BPM, no dia 27 de outubro de 2010.

Ocorre que o *parquet* encaminhou a esta corregedoria matéria publicada na coluna REPORTER 70, da edição de 28 de outubro de 2010 do jornal O LIBERAL, onde está descrito uma provável utilização indevida da viatura policial já mencionada, uma vez que a nota relata que o veículo foi visto conduzindo uma criança com roupa de balé juntamente com uma mulher até o Centur, na tarde do dia 27 de outubro de 2010.

Considerando que o SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES SILVA, que exerce a função de Auxiliar da Motomecanização do 6 º BPM, afirma que na data dos fatos foi apanhar a citada viatura na manutenção e no deslocamento de volta a Unidade foi acionado por sua esposa para dar apoio a sua filha que estava passando mal e por este motivo teve que se deslocar até o local descrito na nota jornalística, sendo informado o fato a seu Comandante, assim que chegou a Unidade.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 22 a 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do presente IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SGT PM RG 17.410 EDÍSIO ALVES SILVA, do 6º BPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3.Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 045/10–CorCPRM, de 16 NOV 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 180/2010/MP/2ªPJM e seus anexos; e o BOPM Nº 666/2010 – CorGeral, de 13 de outubro de 2010 e seus anexos.

FATO: Apurar as circunstâncias em que se deu o óbito do nacional Marcelo dos Santos Barros, vulgo "SASSÁ", fato ocorrido no dia 10 de outubro de 2010, no bairro da Sacramenta, nesta cidade.

Ocorre que na data do fato, por volta de 17h30, o *de cujus* encontrava-se na casa de sua namorada de nome Tais de Sá dos Reis, onde comemoravam a passagem da data festiva – Círio de Nossa Senhora de Nazaré – e em dado momento chegaram ao local duas vizinhas, as Srª Francisca da Chagas Costa da Silva e Fabiana da Silva de Carvalho a fim de realizarem cobrança de dividas oriunda de venda de cosméticos, sendo estas sogra e esposa, respectivamente, do CB PM RG 28.441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, que neste momento encontrava-se na casa de sua mãe em companhia de seu irmão Ronaldo Freire de Carvalho, localizada na mesma passagem onde os fatos ocorreram.

Assim a sogra e a esposa do CB Ronildo passaram a cobrar uma dívida de R$ 200,00 (duzentos reais) da Srª Luciana Fernandes de Sá, tia de Tais, que por sua vez era namorada de Marcelo, porém a cobrança transformou-se em luta corporal da esposa e sogra do CB Ronildo contra a Srª Luciana, e ao ver a situação de sua tia Tais interferiu, ferindo ambas as cobradoras com um gargalo de garrafa. Então a filha do CB Ronildo correu ao encontro de seu pai e narrou o ocorrido, logo o militar, seu irmão e um vizinho de nome Gilson Ricardo Poiares de Oliveira partiram para o local, separando as envolvidas na turba.

Diante do acontecido, já na casa de Gilson, as Srª Francisca e Fabiana ligam para o CIOP e solicitam a presença de uma viatura no local, em seguida o CB Ronildo avista Tais e Marcelo, se evadindo do local em uma bicicleta, logo o militar segura Tais e, consequentemente, é atacado por Marcelo, então o Ronildo saca sua arma de fogo e dispara contra Marcelo, porém não o atinge neste primeiro momento, assim Marcelo corre para o quintal de uma residência e o CB Ronildo segue em seu encalço. Já no quintal da residência da Srª Maria das Neves, avó de Tais, quando Marcelo estava próximo a uma cerca de madeira, o CB Ronildo dispara novamente, dessa vez acertando o *de cujus* na região da nuca, o levando a óbito.

Em seguida o CB Ronildo se evade do local, chegando, minutos depois, viaturas da 1ª Zpol, que verificam o ocorrido tomam as providências pertinentes, sendo o fato registrado na Seccional da Sacramenta sob o BOP nº 00005/2010/008990-5.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 121 a 133 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do presente IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28.441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, do 21º BPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina para julgar a capacidade de permanência do CB PM RG 28.441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, do 21º BPM, nas fileiras de nossa instituição; uma vez que os fatos apurados neste procedimento, que apontam a autoria na direção do militar, configuram atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme estabelece o Art. 114, inciso III do código de Ética e disciplina da PMPA (lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006). Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 046/10–CorCPRM, de 16 JAN 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 20100165335205 da 5ª vara criminal da comarca de Belém e seus anexos;

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a detenção do nacional JEFERSON NUNES DA COSTA, no dia 23 de fevereiro de 2010, por uma guarnição do 6º BPM. Uma vez que Jeferson afirma que foi detido irregularmente pela guarnição policial militar;

Ocorre que, na data já mencionada, o nacional Jeferson Nunes da Costa, neste IPM configurando como vítima, foi detido pela guarnição composta pelos CB PM RG 27.425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, CB PM RG 15.761 JOÃO MARIA ARAÚJO SANTIAGO e SD PM RG 32.491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, e consigo encontrado, pela guarnição, um frasco contendo certa quantidade de substância que aparentava ser benzoilmetilecgonina, vulgarmente conhecido por cocaína. Assim a vítima foi conduzida a seccional do PAAR onde foi autuada em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 33 caput da lei nº 11.343/2006.

Na audiência judicial sobre a sua prisão, a vítima acusou o CB PM ARMANDO de ter forjado a situação de flagrante, uma vez que a vítima não teria em sua posse, a substância que foi apresentada na seccional do PAAR por ocasião de sua autuação em flagrante delito.

Considerando que a vítima não apresenta nos autos do IPM nenhuma outra prova que corrobore com sua versão dos fatos, permanecendo, assim, somente a divergência entre sua versão a dos policiais militares, que compunham a guarnição de serviço que fez sua detenção.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 98 a 101 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do presente IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 27.425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, CB PM RG 15.761 JOÃO MARIA ARAÚJO SANTIAGO e SD PM RG 32.491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES todos do 6º BPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 005/10–CorCPRM, DE 05 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 188/2010 – Cor GERAL de 08 MAR 10 e Of. Nº 121/2010 - Registro;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24430 CHISTIAN NASCIMENTO PARANHOS da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 à 23 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 25426 CLÁUDIO MAX SILVA DE SOUZA pertencente ao efetivo da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar as acusações realizadas pelo nacional OBERDAN DA SILVA CORRÊA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais suficientes de que o mesmo tenha cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, bem como, a apuração ficou prejudicada, em virtude de o denunciante não ter apresentado seu veículo para ser periciado, conforme os documentos de encaminhamento acostado aos autos às fls 04 e 18.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 010/11–CorCPRM, DE 11 FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 174/2010 Registro Geral PMPA, Of. Nº 112/2010 – Registro, Of. Nº 375/10 – GAB CMDº – 25º BPM de 08 Março de 2010, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 à 23 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA, CB's PM RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA e RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA todos do 25º BPM/7ªZPOL, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª ANA SANDRA DA SILVA MADUREIRA genitora da vítima o adolescente RONILSON LIMA MADUREIRA, na Corregedoria Geral da PMPA, posto que, conforme a oitiva da denunciante, acostada aos autos às fls nº 20, a mesma declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias relativas ao BOPM Nº 174/2010 em virtude do lapso temporal do fato ocorrido e pelo fato de seu filho (suposta vítima) estar residindo na Guiana Francesa e não ter realizado o exame de corpo de delito na época do acontecido o que poderia comprovar a denúncia de agressão física, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 030/10–CorCPRM, de 21 JUN 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 881/2009 – Registro Geral PMPA e Of. Nº 297/09 – Registro de 17 NOV 2009, e anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA da 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12, 13 e relatório complementar às fls 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela

Srª. MARIA DE NAZARÉ MATOS SOUSA, tendo como vítima seu filho, o adolescente EMS (15 anos), na Corregedoria Geral da PMPA, contra o CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA do 6º BPM, posto que, conforme a oitiva, acostada aos autos às fls. nº 10, o denunciante, declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias relativas ao BOPM nº 881/2009 – Registro Geral PMPA e Of. Nº 297/09 – Registro de 17 NOV 2009, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 071/10–CorCPRM, DE 27 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Of nº 017/2010 – 5ªPJcrim de 05MAI 10 e o Termo de Declaração da Srª RAQUEL MARIA PINHEIRO MONTEIRO de 05 MAI 2010 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegado o 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19 à 20 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares SD PM RG 33540 KLEBER DOS SANTOS SOUZA e SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ ambos do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª RAQUEL MARIA PINHEIRO MONTEIRO, na Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, posto que, conforme a CERTIDÃO, acostada aos autos às fls nº 17, a denunciante, não compareceu a nenhuma das sessões de oitiva, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 04 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 079/10–CorCPRM, DE 28 OUT 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 010/2010-CorCME, Of. nº S/N e Of. Nº 270/2007-Cor Geral, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 à 12 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA, uma vez que restou evidenciado nos autos que o referido militar estadual, recebeu os autos do Procedimento de Portaria nº 003/2004-SIND a ser entregue ao TEN CEL QOSPM CLODOMIR ALVES LIMA, mas que não sabe informar o destino dado ao procedimento, conforme Of. Nº 270/2007 – CORGERAL e seu depoimento acostado às fls 05 e 09 dos autos,

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do CB PM RG 27394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA do 25º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 088/10–CorCPRM, DE 10 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Oficio nº 309/2010/MP-4ªCivDCC-A, de 08 de julho de 2010.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 7.260 CHARLES DAWES LIMA PAIXÃO do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 à 12 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que inexiste qualquer espécie de elementos que possam comprovar a denuncia feita pelo adolescente e sua genitora na promotoria de justiça, uma vez que a própria Srª Andreia Silva Dias, genitora do adolescente, relata nos autos que não tem mais interesse em prosseguir com o presente procedimento, mesmo por que seu filho não pode mais identificar os policiais militares que o abordaram.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15.597
Presidente da CorCPRM

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 008/10–6º BPM, DE 13 AGO 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Cópia autêntica da parte nº 390/10 – 3ª Zpol, do livro de partes do Oficial Interativo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24.971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o que dispõe o art. 66 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 13, inciso VII, da lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB).

Considerando os fatos constantes nos autos, onde apura-se o atendimento de uma ocorrência por guarnições do 6º BPM, que descreve que no dia 16 de julho de 2010, por volta de 19h30, um estabelecimento comercial localizado na Estrada do Providência, Cidade Nova II, Ananindeua\Pa, foi roubado por cidadãos infratores que foram perseguidos por policiais militares do 6º BPM, culminado com o óbito de dois dos infratores, e a fuga de outros dois, após troca de disparos de arma de fogo entre os militares e os infratores. Sendo ainda recuperados vários objetos oriundos do roubo e apreendidas duas armas de fogo utilizadas pelos infratores, que vieram óbito, para oferecer resistência a abordagem dos militares em serviço. Desta forma a ocorrência foi registrada na Seccional da Cidade Nova sob o BOP nº 00004/2010.010349-7 .

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 e 21 dos autos e a solução elaborada pela autoridade delegante às fls. 23.

RESOLVO:

1 – AVOCAR a solução dada pela autoridade delegante à sindicância disciplinar já referenciada e CONCLUIR:

a) que há indícios de crime, porém sem que se possa definir a autoria, pois não há peça nos autos que comprovem de quais armas partiram os disparos que ceifaram as vidas dos infratores que praticaram o roubo.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente AVOCAÇÃO em Boletim Geral da instituição. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª a via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

4 - Arquivar cópia dos presentes autos no cartório deste corregedoria. Providência a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM.

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 010/10–6º BPM, DE 12 AGO 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Cópia autêntica da parte nº 369/10 – 3ª Zpol, do livro de partes do Oficial Interativo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 17183 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o que dispõe o art. 66 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 13, inciso VII, da lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB).

Considerando os fatos constantes nos autos, onde apura-se a lesão, provocada por disparo de arma de fogo, que sofreu o CB PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO. Fato ocorrido no dia 05 de julho de 2010 por volta de 22h30, na Av. Arterial 18, Cidade Nova, Ananindeua/Pa, quando uma pessoa do sexo masculino e de identidade desconhecida foi abordado pela guarnição do 6º BPM, composta pelos CB PM RG 24.520 ADALTO DA SILVA PACHECO, CB PM RG 27.375 ANDRÉ LUIS JESUS MEGUINS e o SD PM RG 36.870 MAURÍCIO CORDOVIL DE BRITO, e então reagiu a abordagem fazendo uma pessoa refém e disparando arma de fogo contra a GU, chegando a ferir o CB Adalto no rosto e empreendendo fuga em seguida.

Logo, guarnições da área de policiamento passaram a diligenciar no sentido de encontrar o autor do disparo que feriu o policial militar em serviço. Sendo o acusado encontrado minutos mais tarde pelo SGT PM RG 24.120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, que após tentativa do acusado de disparar sua arma de fogo contra o SGT WALCIR, este, em reposta ao perigo iminente, veio a efetuar disparos de arma de fogo que ceifaram a vida do acusado. Desta forma a ocorrência foi registrada na Seccional da Cidade Nova sob o BOP nº 00004/2010.009659-2, já na madrugada do dia 06 de julho de 2010.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 e 19 dos autos e a solução elaborada pela autoridade delegante às fls, nº 21.

RESOLVO:

1 – AVOCAR a solução dada pela autoridade delegante, à sindicância disciplinar já referenciada, e CONCLUIR:

a) que há indícios de crime por parte do SGT BPM RG 24.120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, por este ter efetuado disparo de arma de fogo que levou ao óbito pessoa de identidade desconhecida, que momentos antes havia disparado arma de fogo e lesionado o CB PM ADALTO;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente AVOCAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª a via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

4 - Arquivar cópia dos presentes autos no cartório deste corregedoria. Providência a Cor CPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 003/11-CorCPR-I, DE 29 MAR 11.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA do CPR-I

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar possível participação de um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, no assalto ao Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), neste município, o qual foi preso pela Polícia Federal no dia 23 MAR 11 e encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola "Sílvio Hall de Moura;

4. ORIGEM: Recorte de Jornal "O Estado do Tapajós", cópia do Mandado de Prisão Preventiva 001/2011 e cópia do Mandado de Busca e Apreensão;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA– MAJ QOPM
RG 18094 – Presidente da CoCPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 019/11-CorCPR-I, de 25 MAR 11.

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA Membro da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias que levaram a óbito o CB PM RG 28322 WEIDER VIEGAS VIANA, no dia 07 MAR 11, neste município, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 100/2011-2ª Seção de 18 MAR 11 e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Santarém (PA), 25 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 020/11-CorCPR-I, de 25 MAR 11.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16671 ELIAS LIMA DO NASCIMENTO da 16ª ZPOL;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 09 MAR 11, por volta das 00h30, em frente a praça do Pescador, neste município, agredido fisicamente com o cassetete o Sr. ALAN KARDEK DA SILVA, o qual permaneceu detido no interior do micro ônibus da PMPA e posteriormente foi liberado;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 016/11 de 10 MAR 11, Ofício nº 038/11-CorCPR-I de 10 MAR 11 e Laudo nº 1061/2011;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Santarém (PA), 25 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 003/10- CORCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12188 MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO - Subcomandante do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 14 OUT 10; o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO do 15º BPM, Escrivão;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina está encontrando empecilhos para reunir os membros do referido Processo, em virtude de pertencerem a OPM's onde há carência de Oficiais, o que acarreta sobrecarga de atividades e, por conseguinte, inviabiliza os seus deslocamentos até o local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 005/2011-CD de 22 FEV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Substituir o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, SUBCMT do 3º BPM pelo MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA - Cmt da 17ª CIPM, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me compete;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 01 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 006/10- CORCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial

do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA - Cmt do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 14 OUT 10, o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA do 15º BPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, como Escrivão

Considerando que o CAP QOPM RG 24947, EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, Escrivão do referido Conselho, encontra-se enfermo, conforme Atestado Médico apresentado, de acordo com o Ofício nº 003/2011/CD, de 22 FEV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Substituir o CAP QOPM RG 24947, EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM pelo CAP PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do 3º BPM, o qual passa a exercer a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR-I de 14 OUT 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 006/10- CORCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA - Cmt do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 14 OUT 10, o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA do 15º BPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, como Escrivão

Considerando que o CAP QOPM RG 24947, EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, Escrivão do referido Conselho, encontra-se enfermo, conforme Atestado Médico apresentado, de acordo com o Ofício nº 003/2011/CD, de 22 FEV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Substituir o CAP QOPM RG 24947, EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM pelo CAP PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do 3º BPM, o qual passa a exercer a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR-I de 14 OUT 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 001/11-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, Presidente da CorCPR V, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 10 JAN 11;

Considerando que o Encarregado das investigações, TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, foi nomeado Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (Redenção), conforme publicação em Boletim Geral nº 048, de 11 MAR 11 e Mem. nº 001/IPM de 14 MAR 11;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, Presidente da CorCPR V, pelo MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO do 15º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 001/11-CorCPR I de 10 JAN 11, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. providencie a AJG.

Belém (PA), 29 de março de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 007/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do DECRETO-LEI Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 007/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, conforme Portaria de Substituição datada de 11 JAN 11;

Considerando que o local dos fatos a serem investigados fica distante cerca de quinhentos quilômetros da 17ª CIPM (Rurópolis), além da necessidade de possíveis diligências a Vila Izol (KM 1000) e Distrito de Crepurizão, sendo os deslocamentos feitos de ônibus, micro-ônibus e carros de lotação;

Considerando ainda que o sobredito Oficial foi submetido a duas cirurgias e encontra-se em fase de recuperação, conforme informações contidas na Parte s/ nº de 24 MAR 11.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE da 17ª CIPM, pelo MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA - Cmt da 7ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 007/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº. 012/10-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV. 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, Presidente da CorCPR-V, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/10-CorCPR-I, de 25 MAR 10;

Considerando que o sobredito Oficial foi nomeado Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (Redenção) conforme publicação em Boletim Geral nº 048 de 11 MAR 11;

RESOLVE:

Art.1º–Substituir o TEN CEL QOPM RG11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, Presidente da CorCPR V pela MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO - Subcomandante do 18º BPM, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 012/10-CorCPR-I, de 25 MAR 10, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º–Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º–Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG

Belém (PA), 28 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 027/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n°. 027 /10-CorCPR-I, de 20 SET 10;

Considerando que o graduado terá que se deslocar até o município de Santa Maria do Uruará/PA, local de apuração dos fatos e encontra-se aguardando pagamento de diárias a fim de custear suas despesas no referido município, conforme Mem. nº 006/PADS, de 21 MAR 11;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 027 /10-CorCPR-I, de 20 SET 10, no período de 22 MAR a 05 ABR 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 29 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 011/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o ASP OF PM RG 33621 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, conforme Portaria de Substituição datada de 18 MAR 11;

Considerando que o Sindicante terá que se deslocar até o município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos e encontra-se aguardando pagamento de diárias para custear suas despesas no referido município, conforme Mem. nº 002/2011-SIND de 29 MAR 11;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, no período de 29 MAR a 12 ABR 11, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 31 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 038/10-CorCPR-I

ACUSADOS: CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE e CB PM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA do 3º BPM;

DEFENSORES: 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ OAB/PA 8038;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23528 ELMANO SERIQUE DE CASTRO do GTO-I;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 038/10-CorCPR-I, de 02 DEZ 10, com o escopo de apurar indícios de possível prática de conduta irregular atribuída ao CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE e CB PM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA pertencentes ao efetivo do 3º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa, por terem, em tese, no dia 14 NOV 10, quando de serviço a paisana como seguranças do Show de Zezé de Camargo e Luciano, agredido fisicamente e ameaçado de morte, o Sr. ALBERTO AMARAL LOPES, o qual foi acusado por seguranças e policiais militares de ter jogado uma cadeira de plástico no camarote ao lado, iniciando-se no local uma confusão generalizada.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o Presidente que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE e CB PM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA, uma vez que ficou evidenciado nos autos que primeiro não estava presente no local dos fatos e com relação ao segundo, restou provado no curso das investigações que não praticou as condutas descritas na peça inaugural deste Processo;

b) Há indícios de crime comum de autoria do Sr. ALBERTO AMARAL LOPES, por ter ficado evidenciado no decorrer da instrução processual que ofendeu a integridade física, ameaçado o CB PM FRANCISCO ANTENOR LIMA SILVA, além de ter realizado denúncia infundada nesta Comissão em desfavor do graduado, motivando assim, instauração de Processo Administrativo;

2- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e remeter a 2ª via ao Ministério Público do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 24 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 038/10-CorCPR-I

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12686 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO do CPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias de que policiais militares teriam agido de forma arbitrária, no dia 06 MAI 10, na Rodovia Fernando Guilhon, município de Santarém, durante movimento realizado por integrantes da ACMOBIT (Associação de Comunitária de Moradores do Bairro do Novo Império), provocando revolta daquela comunidade;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Oficio nº 217/10-P, de 25 MAI 10, da Comissão de Direitos Humanos e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 038/10-CorCPR-I de 09 AGO 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado de que:

a) não há indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares que procederam à desocupação da área localizada às margens da Rodovia Fernando Guilhon, no dia 06 MAI 10, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que estavam cumprindo determinação judicial e durante a mesma agiram de acordo com os princípios norteadores do uso da força: legalidade, necessidade e proporcionalidade;

b) Há indícios de crime comum em desfavor IVANILDO DO SOCORRO LEÃO GOMES (líder da Associação dos Moradores do Bairro Império do Tapajós) por ter organizado e invadido a área localizada a margem direita da Rodovia Fernando Guilhon, em frente ao Lago do Juá;

c) Há indícios de crime comum em desfavor de AIRTON PONTE AGUIAR, ROSIVALDO DOS SANTOS SARMENTO e EDILSON BRITO SARMENTO por terem desobedecido e desacatado a guarnição do GTO-I empenhada no dia dos fatos que deu origem a este Procedimento Administrativo;

2 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos e enviar a 2ª via ao Ministério Público Estadual. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Belém/PA, 28 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N.º 071/10 - CorCPR-I

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16172 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO do 5º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um acidente de trânsito, no dia 06 OUT 10, por volta da 10h00min, às proximidades da Vila Bela Vista, km 221 da Rodovia Transamazônica, envolvendo o MAJ QOPM EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA - Comandante da 17ª CIPM quando seguia para o município de Placas no seu veículo.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 849-CPR – X, de 29 NOV 10 e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 071/10-CorCPR-I de 07 DEZ 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que não há indícios de crime e de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, haja vista, ter ficado evidenciado nos autos que o acidente envolvendo o Oficial foi provocado pelo excesso de poeira suspensa sobre a rodovia, impedindo que o mesmo visualizasse um caminhão parado no leito da estrada, o que motivou a colisão, isentando o Oficial de quaisquer responsabilidades;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Belém/PA, 24 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO– MAJ QOPM RG 18094.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 075/10 - CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16145 MAURO JEDER SENA RODRIGUES do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo do GTO-I, por ter, em tese, no dia 22 DEZ 10, imobilizado e jogado ao chão seu genitor, o Sr. ELINALDO SANTOS PINTO, tendo ainda, a guarnição de serviço do referido grupamento, arrombado a porta da residência do Ofendido e ameaçado entrar no quarto onde este estava trancado, após uma discussão com sua esposa.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 097, de 22 DEZ 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 075/10-CorCPR-I de 30 DEZ 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado de que:

a) Não há indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG 36145 ELLISON BRUNO DE AGUIAR PINTO, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que o militar agiu em legítima defesa de terceiros impedindo que seu pai (Sr. ELINALDO SANTOS PINTO) agredisse sua mãe (Srª ISABEL CRISTINA DE AGUIAR PINTO), utilizando-se de técnicas policiais moderadas;

b) Não há indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 26465 PAULO ROBERTO RAMOS DE SOUSA e demais componentes da guarnição que atendeu a ocorrência, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que os mesmos agiram de acordo com as leis e normas que regem o atendimento de ocorrências;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 24 de março de 2011.

JANDERSON RODRIGUES MONTEIRO VIANA – MAJ QOPM RG 18094.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/10- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 005/10-CorCPR-I, de 10 SET 10 e Portaria de Substituição de 10 NOV 10, com o escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de uma arma de fogo, tipo Pistola, marca Taurus, Calibre .40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com um carregador e dez munições, pertencente a carga do 3º BPM, no dia 13 AGO 10, por volta de 11h30min, do interior da residência de um policial militar, neste município;

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado do IPM e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 14443 HELDER REGO CORRÊA do 3º BPM, uma vez que, mesmo não havendo contribuído diretamente para o extravio, o miliciano deixou de manter o cuidado objetivo que deveria observar em relação ao armamento, tipo Pistola, marca Taurus, Calibre.40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM, acautelado em seu nome e subtraído do interior de sua residência no dia 13 AGO 10, conforme provas acostadas aos presentes autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 14443 HELDER REGO CORRÊA do 3º BPM, face o item acima descrito, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente do PADS Providencie a CorCPR-I;

3. Solicitar ao Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar a descarga do armamento tipo Pistola, marca TAURUS, Calibre .40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM. Providencie a CorCPR-I;

4. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de março de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
PRESIDENTE DA CorCPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 004/11/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES do 23º BPM;

INDICIADO (S): A apurar;

FATO: Denúncia formulada pela Srª. CLÁUDIA SOUSA SILVA, sobre suposta exigência e pagamento de propina a um policial militar e um investigador de Polícia Civil no dia 21 MAR 11, para que não levassem o marido desta à delegacia para autuação em flagrante, por conta de roubo de carro, conforme BOPM nº. 017/2011-CorCPR II;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 012/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19.193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ do 4º BPM;

FATO: Denúncia de que supostos policiais militares teriam por volta das 11:00 h do dia 03 FEV 11, se passado por policiais federais para pressionar a Srª. VANDIRA CUNHA ARRAIS, em seu setor de trabalho denominado Restaurante “Deguste”, situado na área da SIDEPAR, a

quitar uma dívida com o senhor conhecido por “Mossoró”, ocasião em um que um dos supostos policiais militares, teria gritado com a referida senhora e esfregado um documento em seu rosto, além de que teriam ainda juntamente com o Sr. Mossoró num veículo, por volta das 17:00 horas, seguido o veículo da mesma durante deslocamento do bairro Vale do Itacaiúnas ao bairro Velha Marabá;

SINDICADO (s): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 09 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20.558 MARCELO PEREIRA DE SOUZA do 4º BPM;

FATO: de agressões física e verbal, formulada pelo Sr. EDIVAN DO NASCIMENTO ARAÚJO, ocorridas na Vila 1º de março, município de São João do Araguaia (PA), supostamente praticadas por parte de policiais militares que se encontravam na viatura de prefixo 5119, conforme BOPM nº. 010/2011-CorCPR II;

SINDICADO (s): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 09 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.227 MILTON MORAES LOPES do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA, contra policiais militares à paisana e de serviço, por ocasião de uma confusão ocorrida na noite do dia 08 MAR 2011, durante um evento na Praça do bairro Novo horizonte, Maraba - PA;

SINDICADO (s): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 16 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 015/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35.467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA do 4º BPM;

FATO: Alegado sumiço da importância de R$ 800,00 (oitocentos) reais do SD Bombeiro Militar CLÁUDIO DA GRAÇA FURTADO JÚNIOR, que teria ocorrido nas dependências do Centro Integrado de Operações – CIOP/Marabá e que, somente teria sido percebido pelo reclamante por volta das 09:00 horas do dia 08 MAR 11, tempo após ter

completado seu turno de serviço naquele centro de comunicações, então iniciado às 19:00 horas do dia anterior, conforme escala;

SINDICADO (s): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 01 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 016/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13.731 RUBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA do 4º BPM;

FATO: Denúncia formulada no ministério público local pela Srª. VANEIDE CIRQUEIRA LUZ, sobre suposta violência praticada por policiais militares quando do atendimento de uma ocorrência em um ônibus urbano da empresa VIAÇÃO CIDADE NOVA, no dia 18 JAN 11, nesta cidade de Marabá – PA;

SINDICADO (s): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 01 de abril de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 004/2008/CD-CorCPR II, de 11 de setembro de 2008.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, § 2º Lei Complementar n° 053/06 do Estado do Pará c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n°. 240, de 24 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, da *LEX FUNDAMENTALIS (CF/88) e*, considerando que o 1º TEN QOPM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008/CD/CorCPR II, fora transferido do 4º BPM, (Marabá / PA), para o 2º BPM (Belém / PA), considerando ainda que o 1º TEN QOPM RG 20.415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, nomeado Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008/CD/CorCPR II, fora transferido do 4º BPM (Marabá - PA) para o 7º BPM (Redenção - PA), situações estas que dificultam e tornam onerosa a realização dos trabalhos apuratórios pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA do 2° BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria n°. 004/08-CorCPR II, de 11SET08, pelo 1º TEN QOPM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO da 11ª CIPM, a contar do dia 06 JUL 10, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 20.415 MARCELO PEREIRA HOLANDA do 7° BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n°. 004/2008-CorCPR-II, pelo CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO do 4° BPM, a contar do

dia 27 OUT 10, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Sobrestar o presente Conselho de Disciplina até a publicação desta Portaria, a contar do dia 06 JULT 10;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância geral;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém (PA), 16 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº. 001/11 – CorCPR II, de 18 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30.323 JOELSON FARINHA DA SILVA do 4º BPM, encontra-se impedido de proceder os trabalhos apuratórios pertinentes ao IPM de Portaria nº. 001/11-CorCPR II, do qual fora designado Encarregado, em virtude de ter percebido em apuração preliminar, que os fatos envolvem policial militar hierarquicamente superior ao mesmo, conforme teor do Ofício nº. 001/10-IPM de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 30.323 JOELSON FARINHA DA SILVA do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos pertinentes ao IPM de Portaria nº. 001/11-CorCPR II, pelo MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO do 23º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 31 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº. 004/10/CD – CorCPR II.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 20.140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2010-CD, de 26 de novembro de 2010, no qual o Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2010-CD-CorCPR II, MAJ QOPM RG 20.140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO

, do 4º BPM, solicita sobrestamento, até que sejam sacadas diárias em favor dos membros do referido Conselho, para custeio de diligências a serem realizadas nas cidades de Rondon do Pará (PA), Santa Izabel (PA), Paragominas (PA) e Imperatriz (MA).

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2010/CD-CorCPR II, a contar do dia 26 NOV 10, até que sejam sacadas as referidas diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 001/11/CorCPR II, de 07 de janeiro de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: ASP OF PM FEM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2011-SIND de 18 de março de 2011, em que a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, ASP OF PM FEM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Carta Precatória encaminhada à CorCPC, para inquirição do ofendido, Sr. Luís Alberto Gomes Bahia, no município de Belém - PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 18 MAR 11 a 27 ABRIL 11, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 29 de março de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 009/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO do 5º BPM

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 30 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 010/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 31 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 001/ 11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Memorando nº. 213/10-CorCPR IX, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 001/ 11-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, e que o aludido Oficial encontra-se com dispensa médica por um período de 60 (sessenta) dias, conforme motivado no Memorando nº. 008/11- GAB CMDO/ 14ª CIPM, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN PM QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO da 14ª CIPM, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AjG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 31 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 001/11 - CorCPR III, de 24 de janeiro de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª. Cleidiane Cunha de Brito, de que no dia 12 de junho de 2010, por volta das 01:00 horas, no município de Inhangapi, teria sido agredida fisicamente, assim como seu esposo por policiais militares durante uma festa dançante naquele Município, face à denúncia registrada através do BOPM nº032/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, CB PM RG 15535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO e CB PM RG 28063 EQUICIVALDO MACHADO MONTEIRO ambos do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração; restando evidenciado nos autos que os milicianos agiram no estrito cumprimento do dever legal usando de força moderada e necessária para conter os ânimos dos nacionais Cleidiane Cunha de Brito e Jorge Alves da Silva, que sob efeito de bebida alcoólica se mostraram resistente a ação policial, inclusive havendo indícios de Crime contra a Administração Pública por parte dos mesmos, conforme expressa os termos do BOP 00171/2010.002335-3, da lavra da Seccional de Castanhal e demais documentos constantes às fls. 07, 27 à 30 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 003/11 - CorCPR III, de 24 de janeiro de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Jean Batista Lopes, de que no dia 22 de maio de 2010, por volta das 00:00 horas, no município de Inhangapi, teria sido agredido fisicamente pelo policial militar Gilberto com cassetete e chutes durante uma festa naquela cidade, e que também a mãe do denunciante teria sido agredida verbalmente pelo mesmo policial, face à denúncia registrada através do BOPM nº025/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 15535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da

infração; tendo ainda restado prejudicado a apuração, devido o denunciante ter desistiu do procedimento, nos termos do constante às fls. 11 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRIII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 044/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 044/10 - CorCPR III, de 02 de setembro de 2010, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 10750 PEDRO DOS PASSOS SILVA da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo de que no dia 21 de junho de 2010, por volta das 07:07 horas, no bairro Novo, no município de Bujarú, que policiais militares teriam invadido, quebrado a caixa de som da proprietária e ofendido a mesma com palavras de baixo calão,face à denúncia registrada através do DOSSIE nº33898/2010, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 12616 RUBENS DOS SANTOS VALENTE, CB PM RG 24765 EMANUEL BARBOSA LIMA FILHO e CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER SOUZA ALVES ambos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda sido evidenciado nos Autos indícios de crime contra a administração pública por parte da nacional Maria Imaculada Cursino de Sousa, proprietária do bar “Dois Irmãos” por perturbação do sossego alheio, nos termos do BOP 00116/2010.000378-2, da lavra da UPC de Bujaru, e demais documentos constantes às fls. 21 à 36 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 30 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 066/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 066/10 - CorCPR III, de 15 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO DE MORAES do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Senhor Cleiton Vilomar da Silva Oliveira, que teria sido agredido com um soco na boca por um policial militar fardado, em uma seresta no bar do Regi, bairro Imperial, no dia 29 de agosto de 2010, por volta das 02h30min,

face à denúncia registrada através do BOPM nº058/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 22384 ANTONIO CÉLIO DA LUZ MIRANDA GONÇALVES do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração; tendo ainda restado prejudicado a apuração, devido o denunciante ter desistiu do procedimento, nos termos do constante às fls. 11 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 30 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA de IPM de PORTARIA Nº. 003/2010–CorCPRIV.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DA 6ª CIPM - TAILÂNDIA.

ENCARREGADO: CAP PM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA do CPR IV.

VÍTIMA: EDINALDO RODRIGUES MARQUES.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar denuncias de que no dia 31 de agosto de 2010, por volta das 00:40h, na rua do Brega em Tailândia – PA, o Sr. EDINALDO RODRIGUES MARQUES, teria sido abordado, revistado e conduzido em uma viatura Policial Militar, juntamente com uma motocicleta de sua propriedade, por Policiais militares lotados no município de Tailândia – PA, tendo os seus pertences todos apreendidos, que depois da referida abordagem o cidadão em tela não foi mais visto e está desaparecido até a presente data.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não houve indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos integrantes da 6ª CIPM Tailândia, sendo a GU composta pelos CB PM RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA, SD PM RG 34501 JUCINEY GONÇALVES CORRÊA, SD PM RG 35091 ALMIR DE SARGES BARRETO, SD PM RG 35265 HENRIQUE QUARESMA MOTA, pois as apurações ficaram prejudicadas em virtude da não localização das testemunhas MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA, QUELI ALMEIDA, REGINALDO MONTEIRO ALVES, JONAS MIRANDA MESCOUTO e FABIO ALVES FARIAS OLIVEIRA, as quais conforme certidões contidas nos Autos, não foram localizadas nos seus endereços de origem para prestarem

depoimento nos Autos e encontram-se em lugar incerto e não sabido, não havendo assim provas robustas da culpabilidade dos acusados.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3– Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa á Justiça Militar do Estado . Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se ,publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 01 de abril de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: CAP RG 30343 ILANISE BENA LISBOA do 17º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias constantes no MEM nº004/2011/DPM DE OURILÂNDIA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 01 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

RESENHA DE PORTARIA Nº 004/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13150 - ALBERTO ALVES LUCAS

FATO: apurar as circunstâncias constantes Oficio nº 302/2010CorCPR V;461/2010CorCME;3539/2010DDN/SPDCA/SEDH/PR;DENUNCIA-nº2449764disque denuncia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 01 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: CAPITÃO RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA do 7º BPM

FATO: apurar as circunstâncias constantes BOPM 006/2011-CorCPR V onde relata abuso de autoridade e constrangimento ilegal..

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 31 de março de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
RESPONDENDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 007/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT RG 17590 ORLEANS ALVES DE JESUS

FATO: apurar as circunstâncias constantes em declaração prestada na delegacia de Redenção, onde narra fatos envolvendo possível abuso de autoridade ocorrida na cidade no Período de carnaval.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 05 abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
RESPONDENDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT 19189 VALMY COSTA DE ARAÚJO

FATO: apurar as circunstâncias constantes em documento origem, BOP na delegacia de Polícia de Redenção.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 05 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
RESPONDENDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS
DE PORTARIA Nº 012/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 012/10-CorCPR V, de 25 de agosto de 2010, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA do 17º BPM, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que esse oficial encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Processo em virtude da narrativa constada no Ofício nº 002/2011PADS, já que o mesmo participará do Curso de Aperfeiçoamento de Oficial (CFO), que acorrerá na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA do 17º BPM pelo MAJ QOPM RG 21189 LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA do CPR V, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 01 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 018/10-CorCPR V, de 19 de novembro de 2010, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA do 17º BPM, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que esse oficial encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Processo em virtude da narrativa constada no Ofício nº 001/2011PADS, já que o mesmo participará do Curso de Aperfeiçoamento de Oficial (CFO), que acorrera na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA do 17º BPM pelo CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES do CPR V, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 01 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA da CorCPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM n° 006/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de março de 2011.

ROBERT CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM n° 002/2011 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de março de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. n° 015/2011 – 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de março de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2010-CorCPR VI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 26319 FABIO JOSE SILVA RAYOL do CPR VII.

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27029 DAVID SARAH LIMA da 5ª CIPM.

INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA da 10ª CIPM.

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP PM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS do 11º BPM.

ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA da CSM.

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA da 5ª CIPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 16 março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 002/2011–CorCPR VI

Ref. CD nº 007/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I e IV da Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008; e considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria n° 007/2009–CorCPR VI de 05 de outubro de 2009, publicado no Aditamento ao BG nº 200 de 22 de outubro de 2009, no qual figura como acusado o CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE da CorGeral, conforme portaria de Substituição nº 003/2009-CorCPR VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 004/2010 de 07 de janeiro de 2010.

Considerando os impedimentos administrativos suscitadas pelo Presidente do CD, exaradas no oficio nº 34/11-CD, e a possibilidade da administração em rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE da CorGeral pelo CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE do CPR VI, na função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria 007/2009 – CorCPR VI.

Art. 2º – Substituir a 2º TEN PM ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO do FUNSAU pelo 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA do 19º BPM, na função de Escrivão

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 31 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS nº 006/2009-Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 006/2009 – CorCPR VI, de 18 de março de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 056 de 26 de março de 2009, tendo como Presidente a 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, na época pertencente ao 19º BPM.

Considerando que constam do referido Processo Administrativo Disciplinar, inquirições de testemunhas sem o acompanhamento do acusado, da defesa ou de defensor ad hoc, nomeado para o ato processual, que pudessem assegurar ao acusado o direito à ampla defesa

e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 104 da Lei 6833/06, caracterizando-se assim, vícios de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Anular, em razão de vícios de ilegalidade supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/2009 – CorCPR VI, de 18 de março de 2009.

Art. 2° - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do item 06 da Solução da Sindicância Disciplinar nº024/2008 – CorCPR VI.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas- PA, 04 de abril de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS N° 012/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI, de 27 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 205 de 11 de novembro de 2010, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Oficio n° 004/2011-PADS, de 31 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o PADS de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI, no período compreendido do dia 31 de março de 2011 a 08 de maio de 2011.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 04 de abril de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18104
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2010 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 008/2010-CorCPR-VI de 09 de setembro de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 171 de 16 de setembro de 2010, o qual teve como Presidente o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR VI, afim de apurar a conduta do SD PM RG 34987 MARCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA do 19º BPM, o qual foi autuado em flagrante delito pela prática de crime militar, tipificado no Código Penal Militar art. 299, por ter, em tese, desacatado com palavras ofensivas e de baixo calão uma guarnição da Polícia Militar do Estado do Maranhão

que se encontrava de policiamento motorizado, composta pelos policiais militares CB PM PEDRO LUIS DE ARAÚJO MARINHO e SD PM ALUÍZIO DIAS SILVA CARVALHO, no dia 08 de março de 2010, por volta das 01h20min, na Rua Duque de Caxias, no bairro Vila Lobão, município de Imperatriz, onde teria sido abordado e revistado por encontrar-se em uma motocicleta, juntamente com outro cidadão, em atitude que os citados militares estaduais acharam suspeita, em razão do horário e do local,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados apresentam indícios de prática de crime militar e transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 34987 MÁRCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA do 19ª BPM, por haver, no dia 08 de março de 2010, por volta das 01h20min, na Rua Duque de Caxias, no bairro Vila Lobão, município de Imperatriz/MA, desacatado com palavras ofensivas e de baixo calão, uma guarnição da Polícia Militar do Estado do Maranhão, que se encontrava de policiamento motorizado, composta pelos policiais militares CB PM PEDRO LUIS DE ARAÚJO MARINHO e SD PM ALUÍZIO DIAS SILVA CARVALHO, por conta da abordagem e revista pessoal que realizaram quando o acusado se encontrava em uma motocicleta, de folga, juntamente com o cidadão WAGNO CUNHA DE OLIVEIRA, trafegando na via pública em atitude que os citados militares estaduais acharam suspeita, em razão do horário e do local.

2. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis, vez que apesar do pouco tempo de serviço na Corporação, encontrando-se no comportamento BOM, já foi considerado culpado na solução de sindicância que respondeu por haver ofendido verbalmente uma senhora neste município de Paragominas, em janeiro de 2010. As causas que a determinaram também não lhe são favoráveis, uma vez que a atuação dos policiais militares da PMMA transcorreu dentro da legalidade, não se justificando a reação exasperada do acusado. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez comprovada a reação desproporcional do policial militar, ao contrário da ação dos policiais militares em serviço, pautada no equilíbrio e no interesse da disciplina policial militar. As consequências que dela possam advir geram de imediato, responsabilidade disciplinar para o acusado, uma vez exigindo pronta resposta à conduta irregular do policial militar.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, aproveita ao acusado o Inciso I, por encontrar-se no bom Comportamento. Referente às agravantes do Art. 36, adequa-se ao inciso II (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões).

3. Decidir com base na conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa, associada à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se de transgressão de natureza "GRAVE", que fica estipulada a punição disciplinar de 15 (QUINZE) dias de PRISÃO ao SD PM RG 34987 MARCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA do 19º BPM, Incorrendo nos Incisos XXIV, CXIII,CXIV e CXV do art. 37 e infringindo ainda aos incisos XXXI, XXXIII e XXXVI do art. 18, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, CEDPM. Permanece no comportamento "BOM".

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. O Comandante do acusado deverá, tão logo seja publicada a presente Decisão, cientificar o mesmo do seu teor, e aguardar o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

6. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI.

Paragominas/PA, 17 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TENCEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/11/SIND – Cor CPR VII, de 04 de Abril de 2011.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA.

SINDICADO: CB PM JORGE e SD PM QUEIROZ;

OBJETO: Investigar denúncia formulada pelo Sr. Marcelo da Silva Cunha, através do BOPM nº 178/2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 004/11/SIND – Cor CPR VII, de 05 de Abril de 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA.

SINDICADO: Policias Militares classificados no DPM de Augusto Correia;

OBJETO: Investigar denúncia formulada pela Srª. Rutiani Matos de Brito, através de seu Termo de Declaração.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 006 / 2011 – CorCPR IX, de 30 MAR 2011

1. **ENCARREGADO**: CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA do 14º BPM/28ª ZPOL.

2. ACUSADO:- 3º SGT PM RG 10955 MILTON CARLOS ROBEIRO MEIRELES do 14º BPM.

3. OFENDIDO: O Estado;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: BOPM 015/11-CorCPR IX e termo do 3º SGT PM MEIRELES do 14º BPM

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DE PORT. DE SINDICÂNCIA nº 011/2011 – CorCPR IX, 10 MAR 2011.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14.073 JOÃO JORGE PEIRES FERREIRA da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: Sr. LEONEO CORRÊA DOS SANTOS, representado por MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA DOS SANTOS ;

3. ORIGEM: oficio nº 063/2011-1ª PJA e seu anexo;

4. OBJETO: Investigar os fatos ocorridos durante uma abordagem policial contra ofendido, no no dia 16 FEV 2011, por volta das 16h30, em frente a Boate da "MARIA COCHINHA", no município de Abaetetuba,ocasião em que teria sido vitima de espancamento, por policiais militares do TATICO, e acusado de estar portando drogas;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº. 003/2011 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 003/2011, de que o CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 4ª CIPM, designado encarregado do IPM de Portaria nº 003/2011-CorCPR IX, frequentará o CADP/2011, bem como apresentou algumas situações diante dos fatos a ser investigado;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS da 4ª CIPM pelo MAJ QOPM FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL da 4ª CIPM, na presidência do IPM Nº. 003/2011 – CorCPR IX;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art 3º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 008/2010-CorCPR IX

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24798 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA do 14° BPM.

DEFENSOR: DR. ALESSANDRO DIAS GRADIM – OAB/PA 15702 e Drª ADRIANE FARIAS SIMÕES-OAB/PA 8514.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12.766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER do 14º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução do IPM de Portaria 012/2010-CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter no dia 19 JUN 2010, por volta das 15h00, negligenciado enquanto comandante da VTR PM de prefixo 97, pelo qual trabalhou mal nas esferas de suas atribuições, quando ao apresentar o nacional ANDRÉ FELIPE DE LIMA E SILVA, alcunha "DENTINHO" na DEPOL de Vila dos Cabanos, o qual teria sido flagrado com dois papelotes de substancia conhecida por cocaína, o acusado teria deixado de apresentar juntamente com o referido cidadão, as petecas encontradas em poder do mesmo, que estava sob sua responsabilidade, sob a alegação de que teria as colocado no painel da viatura, pelo qual teria sido extraviada e/ou subtraída, não tendo o devido cuidado com material apreendido que estava sob sua guarda, bem como, ter deixado de lançar no livro de partes do graduado de dia e comunicar ao Supervisor de dia tal ocorrência.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que há indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 24798 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA do 14° BPM.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: o acusado no dia 19 JUN 2010, por volta das 15h00, teria negligenciado enquanto comandante da VTR PM de prefixo 97, trabalhando mal nas esferas de suas atribuições, quando ao apresentar o nacional ANDRÉ FELIPE DE LIMA E SILVA, alcunha "DENTINHO" na DEPOL de Vila dos Cabanos, o qual teria sido flagrado com dois papelotes de substancia conhecida por cocaína, ocasião em que o acusado teria deixado de apresentar juntamente com o referido cidadão, as petecas encontradas em poder do mesmo, que estava sob sua responsabilidade, sob a alegação de que teria as colocado no painel da viatura, pelo qual teria sido extraviada e/ou subtraída, não tendo o devido cuidado com material apreendido que estava sob sua guarda, bem como, ter deixado de lançar no livro de partes do graduado de dia e comunicar ao Supervisor de dia tal ocorrência.

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verifica-se que nos ANTECEDENTES do acusado são favoráveis, posto, que , possui 12 (doze) *elogios* por êxito na captura e prisão de criminosos, em suas folhas de alterações; e nenhuma *punição disciplinar nos ultimos nove anos*. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não justificam a falta cometida, porque demonstram que o acusado deixou de cumprir normas e procedimentos corriqueiros da atividade policial militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram atitudes não condizentes com as suas obrigações funcionais: falta de transparência e de evidência da boa-fé. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: são desfavoráveis, pois contribuem para reclamos e comentários negativos no anseio da tropa. Presente as ATENUANTES do art. 35, incisos: I(bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados) e AGRAVANTES do art.

36, incisos II (prática de duas ou mais transgressões), V (durante serviço) e VI (falta em presença de subordinado). Não há causa de justificação (art 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações disciplinares previstas nos incisos XIX, XXIV,XXV e LVIII do art. 37 c/c os incisos IV, VII, IX, XI, XVIII, e XX do art. 18, da Lei n° 6.833/2006; transgressão de natureza "MÉDIA", fica preso por 02 (dois) dias, ingressa no comportamento "BOM", deixa de ser punido com maior rigor por ser esta sua primeira falta disciplinar após cancelamento de suas punições anteriores;

5. Que tome providências o Comando do 14º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar aos autos e solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena-PA, 25 março de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/11 – CorCPR XI, de 04 abril 2011;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 13.781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 9º BPM.

OBJETO: Investigar denúncias de que policiais militares destacados no município de Breves/Pa, supostamente teriam praticado abuso de autoridade e diversos outros ilícitos a moradores daquela localidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685
PRESIDENTE DA CORCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2011-CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA do 9º BPM, através da Portaria de IPM n° 001/2011-CorCPR XI, com o escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no BOPM nº 686/2010-Cor Geral.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que a apuração ficou prejudicada devido o não pagamento das diárias solicitadas para custeio de alimentação e pousada que se fazem necessárias para o deslocamento para os municípios de São Sebastião da Boa Vista e Belém, podendo se estender até o Estado do Maranhão, na tentativa de se elucidar os fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exm°. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

3.Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4. Arquivar a 2ª via dos autos com sua respectiva Homologação no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 04 de abril de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685
PRESIDENTE DA CORCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** - CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL